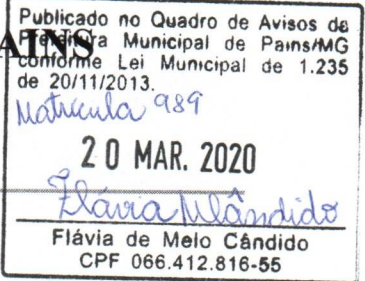
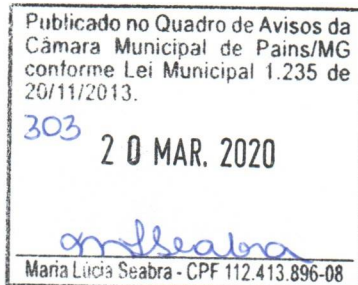




PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 025/2020



Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 65, VI da Lei Orgânica, e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

DECRETA:

Art. 1º - A partir do dia 21 de março de 2020, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs – emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, **pelo período de 21/03/2020 a 29/03/2020**, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº. 024 de 20 de março de 2020, especialmente para:

- I - casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II - danceterias e salões de dança;
- III - casas de festas e eventos;
- IV - feiras, exposições e seminários;
- V - clube de serviços e espaços de lazer;
- VI - academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS 20 MAR. 2020
ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

mlseabra
Maria Lucia Seabra - CPF 112.413.896-08

VII - clínicas de estéticas, salões de beleza, salão de manicure, barbearias e afins;

VIII – bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e afins;

IX – moto táxi;

X – autoescolas;

XI – Igrejas e templos

XII – comércio varejista (lojas e armazéns).

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal de 1.235
de 20/11/2013.

matricula 989

20 MAR. 2020

Flávia Cândido

Flávia de Melo Cândido
CPF 066.412.818-55

Parágrafo único - Caso tenha estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata esta artigo poderão efetuar entrega em domicílio, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º - Agências bancárias, agência dos Correios, padarias, supermercados, mercearias, açougues, varejão, casas lotéricas, farmácias, drogarias, laboratórios de análises clínicas, postos de combustíveis, oficinas mecânicas, casas de material de construção e produtos agropecuários deverão controlar o fluxo de clientes, evitando aglomerações ou proximidade entre os usuários, devendo restringir número de pessoas a serem atendidas, para garantia de segurança sanitária, ficando proibido o consumo de alimentos dentro dos estabelecimentos;

Art. 3º - De 21 de março, até o dia 29 de março de 2020, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições do art. 1º, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID -19.

Art. 4º - Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – autorização para eventos em propriedades e logradouros públicos;
- II – autorização de feiras em propriedade;
- III – autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

Art. 5º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio da Diretoria de Cadastro, Tributação e Fiscalização, caso necessário.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pains, 20 de março de 2020.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

